



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01
ADP

PROCESSO N.º _____

Lei 1132

Protocolo: 9877

Remetente: Executivo municipal

Assunto: Autoriza o Executivo municipal a celebrar contrato de comodato com a Casa Dar Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente "Rainha Ester".

DATA	HISTÓRICO
08/07/08	leitura

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho

de dois mil e oito autua a Projeto de Lei nº 050/08

de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

ADP
Ariana de Oliveira Duarte
Assessoria Administrativa
Protocolista

Secretário



Marataízes, 07 de julho de 2008

MENSAGEM Nº 029/2008

À Excelentíssima Senhora
IRIS DERLANDES GOMES DO ESPÍRITO SANTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Nesta.

Câmara Municipal de Marataízes
Protoc o N. 8877
Data 08 / 07 / 08

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, em anexo, o Projeto de Lei que objetiva a concessão de autorização pela Câmara Municipal, nos termos dos artigos 46 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, para que o Município celebre contrato de comodato com a Casa Lar, "**Centro de Apoio à Criança e do Adolescente Rainha Ester**", instituição filantrópica situada nesta cidade, à rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, através do qual o município cederá à citada instituição, um veículo Volkswagen Kombi, Zero Km, descrito no projeto de lei anexo, destinado ao desenvolvimento das atividades inerentes à instituição, que digam respeito ao atendimento à criança e ao adolescente.

O veículo foi adquirido através do Convênio nº 229/2007, firmado entre o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Marataízes.

Tendo em vista a importância social do bem e levando-se em consideração que o veículo já se encontra à disposição do Município que no momento providencia seu registro junto ao órgão de trânsito, solicitamos a essa Casa de Leis a votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que o contrato seja celebrado e entregue o veículo à instituição destinatária.

Saudações,


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 050 /2008

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO
COM A CASA LAR "CENTRO DE APOIO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "RAINHA
ESTER"**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a entidade filantrópica Casa Lar "**Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente Rainha Ester**", situada na Rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, com a finalidade de ceder à instituição, o veículo marca Volkswagen, modelo Kombi 1.4, Standard, Total Flex, zero km, ano 2008, modelo 2009, cor branco cristal, Chassi 9BWMF07X09P003140, Código Modelo 7X21D10, Motor nº BTJ 058079, 4 cilindros, 80 HP, RENAVAM nº 00203300, Placa MSF-2423.

Art. 2º O veículo descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades inerentes à instituição Comodatária, que digam respeito ao atendimento à criança e ao adolescente, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Art. 3º A Comodatária se responsabilizará pela entrega do veículo a condutor habilitado, por ela contratado, e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem objeto do contrato de comodato.

Art. 4º As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem a ser cedido, correrão por conta da Comodatária, que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento ao Município Comodante.

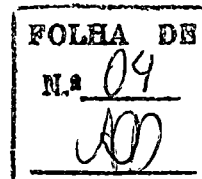
Art. 5º O Município, bem como o Conselho de Ação Social poderão, a qualquer tempo, proceder vistoria no bem cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela Comodatária, das obrigações assumidas em decorrência da presente Lei e do Contrato.

Art. 6º O Contrato de Comodato a ser firmado, terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 7º O Contrato de Comodato deverá ser rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipuladas no mesmo, ou se a Comodatária vier a deixar de existir por qualquer motivo, revertendo ao acervo patrimonial do município.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes, 07 de julho de 2008.

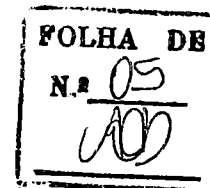


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n° 050/08, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 08 de julho de 2008.

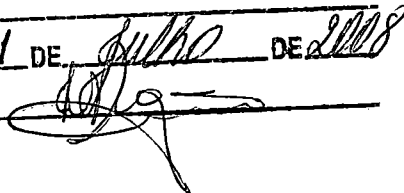
Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretária Geral da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8877

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador desta Casa
de Oeiras para parecer

MARATAÍZES - ES. 21 DE Julho DE 2008





Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

N.º 07

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n.º 65.../2008

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N.º 8927

Data 22 / 07 / 08

Protocolo 8877 –projeto de lei 050/2008

Mensagem 029/2008;

Autoria do Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firma contrato de comodato com a ca Rainha Ester, entidade sem fins lucrativos e dá outras providências;

RELATÓRIO – O projeto como dito acima trata de empréstimo – comodato – de um veículo KOMBI zero km para a Casa de assistência a criança e adolescente Rainha Ester.

Traz o projeto em seu texto condições que especifica quanto à responsabilidade daquela entidade pelo uso e conservação do veículo.

Estipula o art. 6º o prazo de duração de 60 meses, ultrapassando, portanto, a presente legislatura.

Não vejo em seu conteúdo qualquer óbice ao normal processamento dentro do processo legislativo, devendo merecer apreciação das comissões temáticas, para, depois ir ao plenário desta casa de leis onde – para aprovação – necessitará da maioria simples, presente a maioria absoluta do parlamento, uma vez tratar-se de LEI ORDINÁRIA.

Sem qualquer outra restrição, já que o projeto não apresenta a origem orçamentária da aquisição, o que atrai para o Executivo a responsabilidade pelo cumprimento ou não da LRD 101/2000, entendo pela normal apreciação da matéria.

Leis.

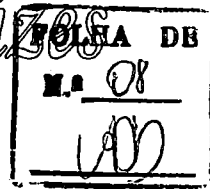
É como vejo.

Maratáizes, em 21 de julho de 2008.

Edmilson Gariotti
Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº. 050/2008, sob protocolo 8877, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com a casa Rainha Ester, entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de comodato com a casa Rainha Ester.

Justifica em sua mensagem a importância social do bem e levando-se em consideração que o veículo já se encontra a disposição do município.

O parecer do Procurador no aspecto jurídico não encontra obstáculo a normal apreciação.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

É o parecer

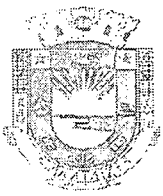
Maratáizes, 22 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

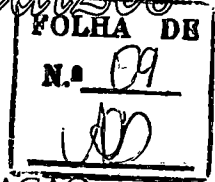
ELEMAR SANT'ANA
Presidente - Relator

AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODÓVALHO COSTA
Voto do membro



Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº. 050/2008, sob protocolo 8877, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com a casa Rainha Ester, entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de comodato com a casa Rainha Ester.

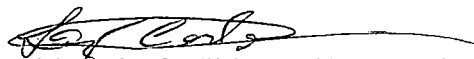
Há importância social do bem e levando-se em consideração que o veículo já se encontra a disposição do município.

Portanto, o bem objeto do comodato já foi adquirido veículo marca Volkswagen, modelo Kombi 1.4, total flex, zero km, modelo 2009, placa MSF 2423.

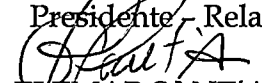
É o parecer

Maratáizes, 22 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.


LUIZ CARLOS SILVA DE ALMEIDA

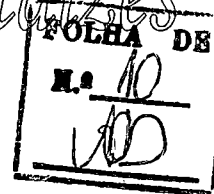
Presidente - Relator


ELEMAR SANT'ANA

Voto do Vice-Presidente

NEOLAN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO

Voto do membro



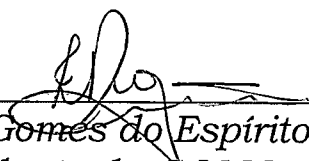
CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n° 050/08 foi APROVADO em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....ausente
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:..... ausente
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade. O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 22 de julho de 2008, do Plenário “Elias Silva”.



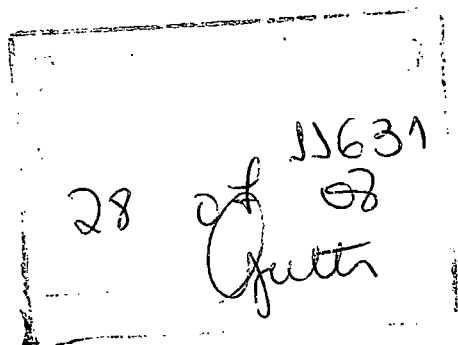
Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2008



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A CASA LAR "CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "RAINHA ESTER".

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a entidade filantrópica Casa Lar "**Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente Rainha Ester**", situada na Rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, com a finalidade de ceder à instituição, o veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, 1.4, Standard, Total Flex, zero km, ano 2008, modelo 2009, cor branco cristal, Chassi 9BWMF07X09P003140, Código Modelo 7X21D10, Motor nº BTJ 058079, 4 cilindros, 80 HP, Renavam nº 00203300, Placa MSF-2423.

Art. 2º - O veículo descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades inerentes à instituição Comodatária, que digam respeito ao atendimento à criança e ao adolescente, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Art. 3º - A Comodatária se responsabilizará pela entrega do veículo a condutor habilitado, por ela contratado, e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem objeto do contrato de comodato.

Art. 4º - As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem a ser cedido, correrão por conta da Comodatária, que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento ao Município Comodante.

Art. 5º - O Município, bem como o Conselho de Ação Social poderão, a qualquer tempo, proceder vistoria no bem cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela Comodatária, das obrigações assumidas em decorrência da presente Lei e do Contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

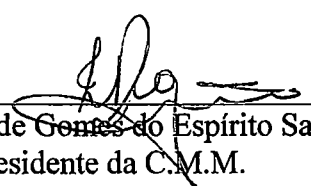
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O Contrato de Comodato a ser firmado, terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 7º - O Contrato de Comodato deverá ser rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipuladas no mesmo, ou se a Comodatário vier a deixar de existir por qualquer motivo, revertendo ao acervo patrimonial do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 23 de Julho de 2008.



Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº. 1132, de 22 de julho de 2008.

aut 043/2008

Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE
COMODATO COM A CASA LAR "CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE RAINHA ESTER"**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a entidade filantrópica Casa Lar "Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente Rainha Ester", situada na Rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, nesta Cidade, com a finalidade de ceder à instituição, o veículo marca Volkswagen, modelo Kombi 1.4, Standart, Total Flex, zero km, ano 2008, modelo 2009, cor branco cristal, Chassi 9BWMF07X09P003140, Código Modelo 7X21D10, Motor nº. BTJ 058079, 4 cilindros, 80 HP, RENAVAM nº. 00203300, Placa MSF-2423.

Art. 2º - O veículo descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades inerentes à instituição Comodatária, que digam respeito ao atendimento à criança e ao adolescente, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Art. 3º - A Comodatária se responsabilizará pela entrega do veículo a condutor habilitado, por ela contratado, e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem objeto do contrato de comodato.

Art. 4º - AS despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o bem a ser cedido, correrão por conta da Comodatária, que fornecerá cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento ao Município Comodante.

Art. 5º - O Município, bem como o Conselho de Ação Social poderão, a qualquer tempo, proceder à vistoria no bem cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela Comodatária, das obrigações assumidas em decorrência da presente Lei e do Contrato.

RB.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O Contrato de Comodato a ser firmado, terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 7º - O Contrato de Comodato deverá ser rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipuladas no mesmo, ou se a Comodatária vier a deixar de existir por qualquer motivo, revertendo ao acervo patrimonial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal